

Ofício nº 060/2021 – Diretoria Executiva

Goiânia, 05 de abril de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor

LUIZ GONZAGA BARROS CARNEIRO – TC PM

Beneficiário da Fundação Tiradentes e Presidente da AOFMIL

Goiânia – GO

Assunto: Requerimento de Informações Fundacionais

Sr. Presidente,

Em resposta aos questionamentos a nós enviados seguem os argumentos com os quais esperamos esclarecer.

Iniciamos primeiramente com relação ao item **"I - Dos Fatos"** expostos de forma preambular no documento em referência:

1. Com relação ao descrito *"tomei conhecimento extraoficial"* e mais adiante *"portanto é necessário cuidado"*, temos a informar que conforme já vem descrito, ao longo do próprio parágrafo em tela, o leilão é público e está oficialmente publicado no site da empresa estatal de controle do Estado de Goiás, Celg-GT. Portanto, o fato não é extraoficial, nem há o que reçar, visto que se trata de ato público de empresa tipo sociedade de economia mista. De igual forma não se trata de *"caminho tortuoso"*, muito pelo contrário, trata-se de ação pública, idônea e tempestiva, realizada com autorização do Conselho Fiscal, Conselho de Curadores e Ministério Público do Estado de Goiás, justamente por atender aos princípios e requisitos legais, éticos e morais que sempre, e com muito zelo, são seguidos por esta entidade fundacional. Informo ainda que, de igual forma, recebemos as referidas mensagens que foram prontamente respondidas nos áudios divulgados cujos esclarecimentos V. Sa. informa também ter ouvido. Ainda no que se refere à contestação da legalidade, V. Sa. não esclarece se tal pretensão condicionada se destina a questionar o ato do Estado de Goiás de colocar à venda a área de sua propriedade, ou de questionar o ato de aquisição de uma instituição fundacional privada, a Fundação Tiradentes. De qualquer forma, ambos os entes em referência, público e privado, respectivamente, são regidos por leis e regulamentos próprios e a respeito da Fundação Tiradentes, temos toda tranquilidade e segurança em responder em qualquer instância requerida.

Dando continuidade passamos a responder o exposto no item **"II – Dos Pedidos"**.

2. Com relação aos requeridos pedidos de letras "a" à letra "f".

a. "Informações a respeito da origem dos recursos utilizados pela Fundação Tiradentes para adquirir um terreno no valor de 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais), demonstrando a tipificação de cada um, inclusive os valores das aplicações financeiras ou de poupanças ou outra modalidade". Com relação à "origem dos recursos" e "valor" é simples a demonstração, já comprovada, encaminhada e verificada pelos Conselhos e Ministério Público, conforme determinado em Ato próprio de ordem fiscalizatória da Curadoria de Fundações.

A aquisição da área, conforme descrito em documento público, no valor de R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais) foi feita com 18% de entrada, recurso esse proveniente da Conta Patrimônio, de provisão obrigatória por parte das Fundações. A movimentação desse recurso só pode ocorrer por deliberação do Conselho Fiscal e Conselho de Curadores em reunião própria e autorização final do Ministério Público conforme Ato nº 041/21-Fund da 9ª Promotoria de Justiça. A única destinação possível desse recurso é a aquisição de patrimônio.

O valor restante ocorre através de financiamento imobiliário.

Com respeito à demonstração da "tipificação de cada um, inclusive os valores das aplicações financeiras ou de poupanças ou outra modalidade" informamos que as aplicações e movimentações financeiras da Fundação são auditadas por auditor independente e fiscalizadas pelo Ministério Público. Tais demonstrações são apresentadas duas vezes ao ano ao Conselho Fiscal e Conselho de Curadores para fins de conhecimento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária, bem como são enviados ao Ministério Público em cumprimento as atribuições legais e prerrogativas do Parquet com fundamento no Código Civil, Lei nº 6.015/73, Lei nº 8.625/93 e Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 01.

Segue as descrições das informações anuais de prestações de contas da Fundação enviados aos Ministério Público na seguinte sequência de documentos:

- Primeira Parte
 - ✓ Livro diário contábil
 - Termos de abertura
 - Termos de encerramento
 - ✓ Demonstrativos
 - Balanco Patrimonial
 - Comparativo dos Balanços Patrimoniais
 - Demonstração do Superávit ou Déficit
 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social
 - Relatório Contábil e Notas Explicativas
 - ✓ Certidão de Regularidade Profissional (CRC) referente a todos os termos de abertura e termos de encerramento

- Segunda Parte



- ✓ Livro contábil razão
 - Termos de abertura
 - Termo de encerramento do livro contábil Razão
- ✓ Certidão de Regularidade Profissional (CRC) referente a todos os termos de abertura e termos de encerramento
- Terceira Parte
 - ✓ Relatório e Parecer de Auditoria Externa Independente
- Quarta Parte
 - ✓ Ata da reunião da Diretoria Executiva, cujo teor deverá tratar EXCLUSIVAMENTE a respeito da prestação de contas pertinente ao exercício
 - ✓ Ata da reunião do Conselho Fiscal, Parecer do Conselho Fiscal anexo, cujo teor deverá tratar EXCLUSIVAMENTE a respeito da prestação de contas pertinente ao exercício
 - ✓ Ata da reunião do Conselho de Curadores cujo teor deverá tratar EXCLUSIVAMENTE a respeito da prestação de contas pertinente ao exercício
- Quinta Parte
 - ✓ Relatório circunstanciado de atividades realizadas 2020 contendo todos os documentos comprobatórios (mais de 4.500 páginas de documentações com comprovações de todos os recebimentos, pagamentos e prestações de serviços da Fundação Tiradentes).
- Sexta Parte
 - ✓ ECD – Escrituração Contábil Digital
 - ✓ ECF – Escrituração Contábil Fiscal
 - ✓ SICAP – Sistema de Cadastro e Prestação de Contas

Como princípio é razoável esclarecer que existe no Brasil uma Lei de Proteção de Dados, bem como o Código Tributário Nacional e demais normas jurídicas que tratam da segurança e proteção de dados. Deste modo, esclarecemos que este documento de resposta às indagações estará publicado no site da Fundação Tiradentes seguindo os princípios de transparência. Entretanto, para fins de deslindamento de quaisquer dúvidas que possam pairar sobre essa questão a área técnica contábil, controladoria e jurídica da Fundação está à disposição de V. Sa. para recebê-lo presencialmente, com data e hora marcados, a fim de maiores esclarecimentos.

- b. “esclarecer se os recursos do Fundo de Assistência Social (FAS) está sendo utilizado, em qualquer hipótese, na negociação comercial em questão, indicando o montante a ser aplicado no pagamento do empreendimento”.
- Conforme explicado no item anterior os recursos do FAS não estão sendo utilizados.
- c. O recurso utilizado na entrada está exaustivamente explicado e o financiamento imobiliário é pago através da utilização da taxa estatutária da Fundação, conforme determina o Estatuto no Art. 6º, Parágrafo 3º, **in verbis**: “Nos convênios,

parcerias, ajustes e acordos, a Fundação deverá estipular taxa de administração a ser revertida para consecução dos seus fins, devendo as despesas específicas de cada projeto serem custeadas pelos recursos dele provenientes".

- d. Ressalta-se que, apesar da não utilização do FAS, o emprego desse recurso, ou frações dele, desde que não inviabilize a assistência aos militares nos termos da lei, relativo à assistência à saúde e assistência social, ou dos resultados econômicos obtidos em exercícios anteriores, não encontra obstáculo legal, tampouco caracterizaria ilegalidade nem imoralidade visto que o patrimônio adquirido é exclusivo para o atendimento assistencial e à saúde do policial militar nos termos da Lei 11.866, de 28 de dezembro de 1992, Art. 49.
- e. "esclarecer o porquê da não divulgação ampla das intenções de aquisição desse terreno no seio da tropa, contribuinte tanto do Abono de Fardamento, do Auxílio Moradia e do Fundo de Assistência Social, por se tratar de Fundação Pública/Privada, ou seja, de natureza híbrida, valorando assim o princípio da moralidade".

Com relação a questão da "divulgação ampla das intenções de aquisição" duas questões são importantes de se esclarecer:

- A primeira é que a intenção de aquisição de área própria está insita na lógica da própria condição da Fundação de ocupar, por meio de cessão de uso, duas áreas públicas para o desenvolvimento das suas atividades. A área onde está erguida a sede da instituição é regida por cessão de uso com tempo determinado de 30 anos, onde já se esgotaram quase 20 anos. E a área onde está o Hospital do Policial Militar, também resultante de cessão de uso à Fundação Tiradentes, cuja construção tem cerca de 30 anos e necessita de obras de grande porte para adequação às normas hospitalares atuais, sofre restrições para aplicação de recursos para construção que não seja de caráter orçamentário.
- A segunda questão é de caráter estratégico, sendo que essas intenções vêm sendo explicitadas em todas as atividades de criação e revisões periódicas do Planejamento Estratégico da Fundação e, mais recentemente, no próprio Planejamento Estratégico de longo prazo do Comando de Saúde onde foi estabelecido como um dos objetivos e metas a construção de um novo complexo hospitalar que possa atender às necessidades dos militares e dependentes. Destaco também que a intenção e todas as etapas da aquisição foram expostas aos Conselhos Fiscal e de Curadores, que, afinal, representam o efetivo policial militar.
- E por fim, uma transação de aquisição de área tem caráter comercial, em que uma divulgação de intenção de compra, teria por consequência o aumento o valor da área. O administrador responsável tem por obrigação a busca da redução de custos e otimização do capital.

No que se refere a questão de "contribuinte tanto do Abono de Fardamento, do Auxílio Moradia e do Fundo de Assistência Social" já ficou por demais esclarecido que estes recursos não foram utilizados para a aquisição da área.

No quesito de "se tratar de Fundação Pública/Privada, ou seja, de natureza híbrida" esclarecemos que no ordenamento jurídico as Fundações são pessoas jurídicas de direito privado, assim determina o Código Civil Brasileiro:

“Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I – as associações;

II – as sociedades;

III – as fundações;

...”

Existem as fundações públicas, com natureza de autarquia, que são criadas por Lei específica no seu respectivo ente legislativo. O que não é a condição jurídica da Fundação Tiradentes que foi instituída pelas entidades de classe representativas dos militares estaduais à época de sua criação.

E, por último, “o princípio da moralidade”, conforme descrito no Parágrafo 2º da Lei 9.784, de 29/01/1999, apesar de se referir à administração pública, é de igual modo considerado por esta gestão e foi plenamente atendido por este ente Fundacional visto que: “**o princípio da moralidade é o resultado da união entre os princípios da finalidade e da legalidade**, pois não basta apenas cumprir a previsão legal, é necessário que os atos (...) **possuam padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.**”. Grifo nosso.

- f. “se o empreendimento adquirido ou a ser adquirido, caso utilize recursos do Fundo de Assistência Social (FAS), será aplicado no complemento da assistência social ou de interesse desta, diretamente aos seus contribuintes (militares da ativa, inativo, pensionista e/ou seus dependentes legais), ou será para a Faculdade da Polícia Militar”.

No que diz respeito à referência “*empreendimento adquirido ou a ser adquirido*” já está demonstrado em documento público que a área foi adquirida.

No quesito “*caso utilize recursos do Fundo de Assistência Social (FAS)*” também já foi demonstrado na resposta ao item “a” que não foi utilizado recursos do FAS.

Se “*será aplicado no complemento da assistência social ou de interesse desta, diretamente aos seus contribuintes*” a resposta é completamente afirmativa no que diz respeito à utilização e destinação da área, com finalidade exclusiva de assistência ao policial militar, seus dependentes e pensionistas.

Ressalta-se que a Fundação tem como finalidade estatutária, *in verbis*: “Art. 5º - A Fundação Tiradentes tem como finalidade proporcionar assistência social aos Policiais Militares de Goiás, às pensionistas e aos dependentes, compreendendo assistência médica, odontológica, hospitalar, psicológica, farmacêutica, habitacional, educacional, serviço social em geral, cultural e espiritual.”

Assim sendo, seu patrimônio não pode ser destinado para outra finalidade, bem como sua finalidade não pode ser modificada ou suprimida, conforme determina o Código Civil Brasileiro.

E por fim se “*será para a Faculdade da Polícia Militar*” este quesito de igual forma está respondido no sentido de que a utilização de patrimônio da Fundação Tiradentes é exclusivamente direcionada os seus fins estatutários de proporcionar assistência aos policiais militares de Goiás.

- g. “*informar detalhadamente o montante dos recursos da Fundação Tiradentes aplicados na Faculdade da Polícia Militar (FPM), até a presente data*”

Os recursos aplicados na FPM provêm das mensalidades dos alunos, do capital de giro captado junto a entes econômicos, de outras fontes exclusivas bem como da mobilização de recursos junto a entes externos para atividades de extensão e pesquisa.



A FPM compete comercialmente com outras Instituições de Ensino Superior em nosso Estado e os recursos nela aplicados tem valor estratégico no mercado de ensino.

Reforçamos que o montante desses recursos e suas origens fazem parte da prestação de contas detalhada da Fundação Tiradentes obedecendo a conformidade dos seus regimentos e que não existem recursos dos demais programas da Fundação aplicados na FPM.

- h. "certificar o requerente dos pedidos requeridos, na condição de parte, via os meios disponíveis: e-mail – carneiro-pm@hotmail.com ou via postal no endereço citado".

O requerente será certificado pelos meios aqui informados na condição de beneficiário da Fundação Tiradentes, bem como na condição de Presidente de entidade representativa de classe.

Informamos ainda que a íntegra dessa missiva será publicada no portal da transparência desta Fundação como princípio de transparência e informação.

Informamos, por fim, em conformidade com os nossos princípios, que nos é grata a satisfação de responder aos questionamentos enviados e nos colocamos à disposição desta entidade, bem como de qualquer beneficiário, que nos dirija qualquer necessidade de esclarecimentos.

Cordialmente,


Cleber Aparecido Santos – Ten Cel QOPM
Diretor Presidente
Fundação Tiradentes